



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 366, DE 06/06/1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 10 (dez) trabalhadores braçais, em caráter excepcional e por tempo determinado.

Art. 2º A realização de Concurso Público para a Categoria TRABALHADOR BRAÇAL fará cessar automaticamente, os contratos dos ocupantes dos empregos criados por esta Lei.

Parágrafo único. No caso da não realização de Concurso Público as contratações, objeto da presente Lei, terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os aprovados no Concurso Público, para a categoria de Trabalhador Braçal, foram contratados pela Prefeitura. Mesmo assim, o contingente de funcionários dessa área continua insuficientes para atender à demanda atual.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 06 de junho de 1995.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- PREFEITO -